

APROVADO

12 / 05 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Marianópolis do Tocantins com seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVIMAR) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos previdenciários do Município de Marianópolis do Tocantins com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marianópolis do Tocantins, decorrentes de contribuições patronais do custo normal e custo suplementar devidas e não repassadas pelo ente federativo até a competência de dezembro de 2024, incluindo o décimo terceiro, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, conforme art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado mensalmente, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado mensalmente, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado mensalmente, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

[Assinatura]

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 21 de janeiro de 2025, 35º da Emancipação Política.



SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
12 / 05 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO



Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente



João Marcos Rezende
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

João Marcos Rezende
1º Secretário

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora colocamos a vossa apreciação objetiva autorizar na forma preconizada na Lei Orgânica do Município o qual "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Marianópolis do Tocantins com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS"

Ao assumir a atual Gestão, identificamos que existem débitos previdenciários referente a competência 12/2023, e 13º salário dos servidores efetivos tanto da parte dos segurados como da parte Patronal com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marianópolis do Tocantins. Em contrapartida a gestão anterior não deixou disponibilidade de caixa para cobrir os débitos, conforme determina o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste contexto, se faz necessário o parcelamento do débito previdenciário decorrentes de contribuições patronais do custo normal e custo suplementar devidas e não repassadas para que não haja prejuízo ao PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marianópolis do Tocantins e/ou inviabilize a atual gestão no desenvolvimento de políticas de natureza contínua e essencial do município.

Além disso, também é preocupação do Executivo em regularizar a situação de pendência em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, que deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.

O referido parcelamento, ora proposto, será realizado pelo sistema da Secretária de Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de Acordos de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

O referido parcelamento será formalizado com base artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467. Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

APROVADO
12/05/2025
[Assinatura]
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

À consideração do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 21 de janeiro de 2025, 35º da Emancipação Política.

[Assinatura]
SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal



GUIAS- PREVIMAR

GUIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- DEZEMBRO 2024, VENCIMENTOS.

ORGÃOS	SERVIDOR PAGO	PATRONAL A PAGAR
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.673,48	R\$ 6.105,17
FUNDEB 30%	R\$ 7.476,48	R\$ 17.073,32
FUNDEB 70%	R\$ 26.206,45	R\$ 59.844,81
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- MDE	R\$ 5.152,89	R\$ 11.767,14
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.261,05	R\$ 21.148,29
SECRETARIA DE SAÚDE- FUS	R\$ 7.181,70	R\$ 16.400,01
SECRETARIA DE SAÚDE- PAB	R\$ 5.582,70	R\$ 12.748,74
SECRETARIA DE SAÚDE- ECD	R\$ 395,36	R\$ 902,83
TOTAL	R\$ 64.440,58	R\$ 145.990,31

Ana
Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO
12 / 05 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

João
João Marcos Rezende
1º Secretário



GUIAS- PREVIMAR

GUIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- DEZEMBRO 2024, DÉCIMO TERCEIRO (13º).

ORGÃOS	SERVIDOR PAGO	PATRONAL A PAGAR
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.673,48	R\$ 6.105,17
FUNDEB 30%	R\$ 7.461,66	R\$ 17.039,46
FUNDEB 70%	R\$ 26.010,19	R\$ 59.396,66
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- MDE	R\$ 2.673,48	R\$ 6.105,17
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.496,72	R\$ 19.402,19
SECRETARIA DE SAÚDE- FUS	R\$ 6.961,20	R\$ 15.896,48
SECRETARIA DE SAÚDE- PAB	R\$ 5.442,70	R\$ 5.442,70
SECRETARIA DE SAÚDE- ECD	R\$ 395,36	R\$ 902,83
TOTAL	R\$ 60.114,79	R\$ 132.277,72

APROVADO
12 / 05 / 2025
Câmara Municipal - Marianópolis-TO


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente


João Marcos Rezenda
1º Secretário



GUIAS- PREVIMAR

GUIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- DEZEMBRO 2024, VENCIMENTOS.

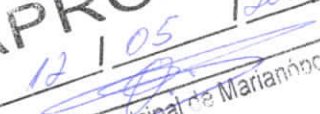
GUIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- DEZEMBRO 2024, DÉCIMO TERCEIRO (13º).

VALOR TOTAL DAS GUIAS DE VENCIMENTOS- DEZEMBRO 2024 E DÉCIMO TERCEIRO (13º).

DEZEMBRO 2024, VENCIMENTOS e 13º PAGOS	DEZEMBRO 2024, DÉCIMO TERCEIRO (13º) e VENCIMENTOS
SERVIDOR PAGO: R\$ 64.440,58	PATRONAL A PAGAR: R\$ 145.990,31
SERVIDOR PAGO: R\$ 60.114,79	PATRONAL A PAGAR: R\$ 132.277,72
TOTAL DE VENC: R\$ 124.555,37	TOTAL 13º: 278.268,03

SOMA TOTAL DE VENCIMENTOS DEZEMBRO 2024 E 13º FOI DE R\$ 402.823,40


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO
12 / 05 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis


João Marcos Rezende
1º Secretário